

Processo	46220.000512/2009-29
Entidade	SINIBREF/SC - Sindicato Das Instituições Beneficentes, Religiosas E Filantrópicas Do Estado De Santa Catarina
CNPJ	10.609.123/0001-88
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 791/2010

Processo	46208.000421/2010-95
Entidade	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços
CNPJ	08.797.498/0001-77
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 792/2010

Processo	46212.016700/2009-78
Entidade	SINDMODAS - Sindicato dos Criadores, Produtores e Consultores de Moda do Estado do Paraná
CNPJ	09.511.638/0001-61
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 793/2010

Processo	46291.000096/2010-69
Entidade	Sindicato dos Empregados em Supermercados e Hipermercados de Mossoró - SINDSUPERMOSSORO
CNPJ	11.143.397/0001-97
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 794/2010

Processo	47516.000034/2010-38
Entidade	Sindicato das Indústrias e Empresas de Instalação, Operação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações e Redes de TV por Assinatura - SITESP-SC
CNPJ	11.556.426/0001-42
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 795/2010

Processo	46205.002259/2010-70
Entidade	SINTRAFCE - Sindicato dos Empregados em Empresas Funerárias e Cemitérios Particulares do Estado do Ceará
CNPJ	09.464.265/0001-15
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 796/2010

Processo	46000.021400/2010-30
Entidade	SINTUFS - Sindicato dos Trabalhadores em educação do 3º grau no Estado de Sergipe
CNPJ	13.128.731/0001-69
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 797/2010

Processo	46000.019980/2003-76
Entidade	Sindicato dos Empregados em Escritório de Empresas de Transportes Rodoviários no Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviários, Urbano de Passageiros, Intermunicipal, Interestadual, Turismo e Fretamento de Araraquara e Regiões - SP - SINDEEARA
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 798/2010

Processo	46210.004484/2009-38
Entidade	SINTSPUN(MT) - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Município De Nobre - MT
CNPJ	10.722.432/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 799/2010

Processo	46214.002359/2007-91
Entidade	SINDSERM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa Alegre-PI
CNPJ	05.686.549/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 800/2010

Processo	46223.004877/2009-01
Entidade	SINDSEPM/MN - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Matões Do Norte - MA
CNPJ	11.018.757/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 801/2010

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de dezembro de 2010

Nº 43 -

Assunto: Habilitação de terminal privativo ao Tráfego Marítimo Internacional

Interessado: DOW BRASIL S/A

Processo nº: 50000.009685/1999

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 175, de 4 de setembro de 2002, do Senhor Diretor-Geral da ANTAQ, com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, combinado com o disposto no art. 6º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista o que consta do Processo nº 50000.009685/1999, resolve:

HABILITAR AO TRÁFEGO MARÍTIMO INTERNACIONAL as instalações do terminal portuário de uso privativo misto da empresa DOW BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.435.351/0017-14, localizado na Via Matoim, Rótula 3, s/nº, Bairro ZIP-CIA, Município de Candeias, BA, CEP 43.813-000, em vista de o mesmo possuir as condições adequadas ao referido tráfego, respeitadas as características do projeto, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e o disposto no Contrato de Adesão MT/DP nº 090, de 18 de outubro de 2000, com a alteração promovida por meio da Resolução nº 1.549-ANTAQ, de 26 de novembro de 2009, que alterou a transferência da titularidade do referido Contrato de Adesão em virtude de incorporação.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

DECISÃO Nº 2, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Foi atribuída à Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias de Cargas, GEROF, desta Unidade Organizacional, incumbência para conduzir procedimento de arbitragem, objetivando solucionar conflito suscitado pela empresa Arcellor Mittal Mineração Serra Azul S.A, usuário de com elevado grau de dependência do serviço de transporte de minério de ferro prestado pela MRS Logística S.A, referente à fixação de tarifas, esgotadas as possibilidades de conciliação entre as partes.

2. Referida Gerência realizou extenso e profícuo trabalho, culminando na NOTA TÉCNICA Nº 98, de fls. 147/174, na qual concluiu que:

5ª CONCLUSÃO

(...)

A presente análise teve como objetivo a precificação de tarifa de transporte ferroviário de minério de ferro para o usuário Arcelor Mittal Mineração Serra Azul - AMMSA, com origem nas minas do complexo de Serra Azul em Minas Gerais e destino no Terminal Portuário da Companhia Portuária Baía de Sepetiba - CPBS, situado no Porto de Itaguaí, município de Itaguaí/RJ.

A metodologia de gerenciamento de valor das empresas (Cash Value Added - CVA) foi utilizada para a precificação da tarifa. Como resultado, tem-se o valor de R\$24,92 (vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) por tonelada útil para um volume de 1,5 milhão de toneladas e prazo de contrato de um ano.

(destaques do original)

3. Para definição da tarifa foi considerada a composição da tarifa ferroviária de transporte, em cotejo com as informações prestadas pela Concessionária, com o escopo de verificar se os custos informados adequavam-se à operação ferroviária e à realidade de mercado, tendo a modicidade tarifária como balizamento.

4. Ante o aduzido e por tudo que dos autos consta, na busca do justo e do razoável, DECIDO arbitrar o valor correspondente a R\$24,92 (vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) por tonelada útil para um volume de 1,5 milhão de toneladas e prazo de contrato de um ano.

5. Esta decisão deverá ser publicada no Diário Oficial da União, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, nos termos da Resolução ANTT nº 350, art. 11, de 18 de novembro de 2003.

NOBORU OFUGI
Superintendente

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.027, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 000165.2010.01.004/4-401, formalizada a partir de denúncia ANÔNIMA noticiando que a empresa Direct Express Logística Integrada S/A vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que existe notícia de que a empresa não assina a CTPS de seus empregados, agindo em desacordo com o art. 29 da CLT;

Considerando que há notícia de que a empresa submete seus empregados à jornada excessiva sem conceder a bonificação relativa às horas extras e ao adicional noturno, suprimindo, ainda, o intervalo intrajornada, em desrespeito às normas que regulam a duração do trabalho;

Considerando que consta informação de que a empresa não concede vale-transporte aos trabalhadores, em contrariedade ao disposto no artigo 1º da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não vem proporcionando um local de trabalho com condições sanitárias e de conforto adequadas, deixando de observar a Norma Regulamentadora nº 24 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S/A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.886.614/0002-17, situada na Rua Osório Ferreira dos Santos, nº 295, Parque Boa Vista II, Duque de Caxias/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 2.028, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 001005.2008.01.004/5-401, instaurado a partir de denúncia anônima noticiando que a empresa Marpack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que há informação de que a Investigada não paga a seus funcionários o décimo terceiro salário, indo de encontro ao art. 7º, VIII da Constituição Federal;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de MARPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.060.804/0001-62, situada na Rua Campos, nº 510, Parque Lafaiete, Duque de Caxias/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.